

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE 02 (DOIS) POÇOS PROFUNDOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DAS LOCALIDADES DE VILA NEGUINHO E SANTA TEREZA, ATINGIDAS PELA ESTIAGEM QUE ATINGE A REGIÃO DO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA.**

**Processo Nº 01/16/PD-INF**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Ipaporanga, por determinação da Exma. Senhora Ordenador de Despesas do Fundo Geral, no qual faz parte a Secretaria de Infra Estrutura, no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação de empresa para perfuração de 02 (dois) poços profundos para atender a população das localidades de Vila Neguinho e Santa Tereza, atingidas pela estiagem que atinge a região do Município de Ipaporanga.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O Município de Ipaporanga é um Municípios do Estado do Ceará, que apresenta uma significativa irregularidade na quantidade e na distribuição temporal e espacial das chuvas no território do Município de Ipaporanga, ocasionando insuficiência na recarga dos mananciais, que vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas no abastecimento para o consumo humano e animal desde o ano de 2012. Considerando que a colheita das culturas plantadas em determinadas regiões do município ficou comprometida devido ao baixo índice pluviométrico, contribuindo para intensificar as dificuldades econômicas e comprometendo o padrão de qualidade de vida da população e que o plantio depende da manutenção dos índices pluviométricos observados no Município, de acordo com o Parecer Técnico favorável nº 02/2015, datado de 24 de abril de -2015, bem como em decorrência das baixas precipitações pluviométricas de 2015 não houve recarga do açude São José II, que continua no volume zero, classificando como nível I a intensidade do desastre, segundo a COMPDEC - COODENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, através de avaliação;

Há séculos, a escassez de chuva em várias regiões do país tem vitimado muitos habitantes, ceifando vidas, e distribuído a fome para o homem do campo que, sem água, resta impossibilitado de desenvolver a atividade econômica de subsistência, experimentando, juntamente com sua família, situações das mais degradantes para a natureza humana.

O Estado do Ceará é uma das unidades da Federação que mais sofre com os problemas da seca. As repercussões advindas da seca, além de atingirem direta e fatalmente as famílias que habitam a zona rural, se estendem por toda a economia das cidades mais próximas, pois a seca cessa a produção agrícola, e a conseqüente atividade de comercialização de produtos como: arroz, milho e feijão, os quais são responsáveis por grande parte da atividade econômica da região.

Como se não bastasse, a irrestrita ausência de condições de sobrevivência, acaba por impor aos camponeses a migração para as grandes cidades, na busca incessante e desesperada de dias melhores, agravando a infinidade de problemas urbanos experimentados pelas capitais, tais como: Superpopulação, ausência de moradia, aumento da violência, prostituição infantil e etc.

Sempre que configurado este quadro funesto e tenebroso, fruto de um fenômeno imprevisível à natureza humana, resta ao Poder Público a realização de serviços que possam, senão resolver, pelo menos minimizar o sofrimento das pessoas atingidas, garantindo-lhes a sobrevivência.

Neste ideativo, o Município de Ipaporanga, um dos diversos municípios cearenses que se encontra em situação de emergência por falta de chuvas, vê-se obrigado a adotar várias providências, visando minimizar os efeitos causados pela estiagem e reparar danos, em virtude do baixo nível de chuvas ocorridas desde o início do ano de 2012.

Trata-se, com Dispensa de Licitação a Contratação de empresa para perfuração de 02 (dois) poços profundos para atender a população das localidades de Vila Neguinho e Santa Tereza, atingidas pela estiagem que atinge a região do Município de Ipaporanga.

A Lei N° 8.666/93 estabelece no inciso IV, de seu art.24, que é dispensável a licitação:

**“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada à prorrogação dos respectivos contratos”.**

Como se vê, o legislador amparou como causa de dispensa do processo licitatório as situações de emergência que possam causar prejuízo à segurança das pessoas. No caso vertente, vê-se que o caráter de emergência é inquestionável, pois a ausência de providências do Poder Público levará ao agravamento da difícil situação em que se encontra a população atingida.

Não há a menor disponibilidade temporal para a realização de um procedimento licitatório, pois o prazo necessário para que este fosse elaborado fatalmente acarretaria prejuízos irreparáveis à vida dos habitantes do município.

Sobre o assunto em tela, ensina-nos o eminente mestre **MARÇAL JUSTEN FILHO**:

**“O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público” (autor cito, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª Edição, pág. 152, Aide Editora, Rio de Janeiro, Brasil).**

O emérito mestre Diógenes Gasparini em sua obra **DIREITO ADMINISTRATIVO**, editado pela Saraiva, verbera que: “O atendimento de certas situações, pela entidade competente, há de ser imediato, sob pena de a procrastinação causar prejuízo ou comprometer a segurança dos administrados, de obras, de bens ou de equipamentos. A *emergência*, como

hipótese de dispensa de licitação consignada no inc. IV do art. 24 do Estatuto Federal Licitatório é caracterizada pela necessidade imediata ou urgente do atendimento, pois, se não for assim, seria inútil. Só o atendimento pronto pode evitar situações causadoras de prejuízos e salvaguardar a segurança das pessoas, obras, bens e equipamentos”.

No mesmo sentido, afirma o inigualável Hely Lopes Meirelles, em sua obra DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, 18ª Edição (Malheiros Editores):

**“Emergência também dispensa licitação e caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à coletividade”.**

Jessé Torres Pereira Júnior, *in* COMENTÁRIOS À LEI DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA estabelece como pressupostos da aplicação do caso de dispensa em epígrafe:

**“a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, de falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;”**

No caso *sub examine*, imperioso é ressaltar que a atual situação em que se encontram as populações atingidas não pode, em hipótese alguma, ser atribuída à omissão do Poder Público Municipal, vez que a chuva é um fenômeno da natureza, e, como tal, foge à esfera de domínio e previsão do homem.

Inobstante não ocorra com freqüência, o homem - aí incluído o administrador público - jamais poderá prever com total acerto a ocorrência do fenômeno das chuvas, pois nem mesmo os mais avançados institutos meteorológicos conseguem fazê-lo, restando impossibilitado de atuar preventivamente contra as repercussões advindas pela falta de chuva.

**“a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;”**

**“a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente agravoso;”**

Os danos causados às populações atingidas, é concreto e gravoso, pois coloca em risco a vida de centenas de pessoas.

**“a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos, tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado”**

A Contratação de empresa para perfuração de 02 (dois) poços profundos para atender a população das localidades de Vila Neguinho e Santa Tereza, atingidas pela estiagem que atinge a região do Município de Ipaporanga, amenizará o risco causado pela escassez de chuvas, possibilitando o atendimento das necessidades da população do município.

### **DA TEMPESTIVIDADE DA CONTRATAÇÃO**

De acordo com o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, a licitação pode ser dispensada “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens que sejam necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada à prorrogação dos respectivos contratos”;

Tal contratação se dá em virtude da situação de precariedade onde as famílias das localidades citadas estão sem água potável e precisam coletá-la de locais inadequados para consumo humano, ainda que tais famílias não tem condições financeiras de arcar com as despesas de um sistema de abastecimento de água potável para atender as suas necessidades básicas.

A situação de emergência foi decretada, no dia 30 de outubro de 2015, pelo Prefeito Municipal através do Decreto Nº 033, de 30 de outubro de 2015, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a execução dos serviços, se dará no prazo da emergência declarada.

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

A escolha para a realização dos serviços, deu-se a empresa **R. R. Construções e Serviços Ltda - Me**, em razão da mesma estar CADASTRADA e HABILITADA, junto a Comissão de Licitação do Município, e por ter oferecido o melhor preço dentro do prazo da proposta financeira, para executar os serviços objeto da presente dispensa.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço cobrado para a perfuração de 02 (dois) poços profundos para atender a população das localidades de Vila Neguinho e Santa Tereza, atingidas pela estiagem que atinge a região do Município de Ipaporanga, foi o menor dentro da coleta de preços realizada pela Administração, sendo:

Os serviços deverão ser executados por profissionais nos locais pré determinado pela Administração Municipal, utilizando-se de equipamentos, ferramentas e materiais de sua responsabilidade e em perfeitas condições para o bom desempenho dos serviços.

Assim, em razão da Empresa R. R. Construções e Serviços Ltda - Me, ter ofertado o valor de R\$ 24.310,00 (vinte e quatro mil, trezentos e dez reais), compatível com a pesquisa realizada pela Administração Municipal.

Assim, através dos elementos ora apresentados, emito a Declaração de DISPENSA de Licitação a seguir:

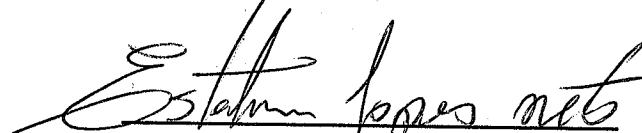
### **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Ipaporanga, no uso de suas atribuições legais, VEM emitir a presente declaração de DISPENSA de licitação, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações, para: Contratação de empresa para perfuração de 02 (dois) poços profundos para atender a população das

localidades de Vila Neguinho e Santa Tereza, atingidas pela estiagem que atinge a região do Município de Ipaporanga, por um valor de R\$ 24.310,00 (vinte e quatro mil, trezentos e dez reais).

Desta forma, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar a Senhora Ordenadora de Despesas do Fundo Geral Município de Ipaporanga, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.


Ipaporanga/CE, 12 de janeiro de 2016.

  
**Estefanio Lopes Neto**  
Presidente da CPL

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Ordenadora de Despesas do Fundo Geral, no qual faz parte a Secretaria de Infra Estrutura do Município de Ipaporanga, Sra. Francineide Torres Rodrigues, VEM, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICAR a declaração de DISPENSA de licitação para a perfuração de 02 (dois) poços profundos para atender a população das localidades de Vila Neginho e Santa Tereza, atingidas pela estiagem que atinge a região, determinando que se proceda a publicação legal do extrato de DISPENSA devido.

Ipaporanga/CE, 20 de janeiro de 2016.

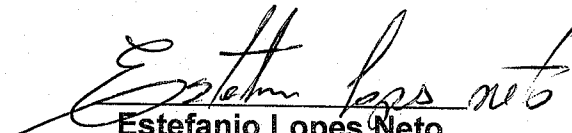
  
Francineide Torres Rodrigues  
**Francineide Torres Rodrigues**  
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral  
Secretaria de Infra Estrutura



## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação, em cumprimento da ratificação procedida pela Ordenadora de Despesas do Fundo Geral, no qual faz parte a Secretaria de Infra Estrutura de Ipaporanga, Sra. Francineide Torres Rodrigues, faz publicar o extrato do processo de dispensa de licitação a seguir: **PROCESSO Nº 01/16/PD-INF. OBJETO:** Contratação de empresa para perfuração de 02 (dois) poços profundos para atender a população das localidades de Vila Neginho e Santa Tereza, atingidas pela estiagem que atinge a região do Município de Ipaporanga. **FAVORECIDO:** R. R. Construções e Serviços Ltda - Me. **VALOR:** R\$ 24.310,00 (vinte e quatro mil, trezentos e dez reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso IV do Art. 24 da Lei Nº 8.666/93 e suas demais alterações. **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Ipaporanga/CE, 20 de janeiro de 2016.

  
**Estefanio Lopes Neto**  
Presidente da CPL